

LEI MUNICIPAL Nº 3.151

PROJETO DE LEI Nº 3349

**“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA
COMÉRCIO DE TELHAS PÁDUA LTDA”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I, alínea “b”, do Art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a doar o imóvel abaixo descrito, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, à empresa “COMÉRCIO DE TELHAS PÁDUA LTDA.”, com sede nesta cidade, na Av. Arthur Gobbo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.396.611/0001-16:

“Um terreno urbano, situado nesta cidade, no PARQUE INDUSTRIAL JOÃO FERNANDO ZANIN, caracterizado por “LOTE M1”, da “quadra M”, na AVENIDA ARTHUR GOBBO, esquina com a Rua Urias Cruz, com as seguintes medidas e confrontações: 7,85m em curva, com um raio de 5,00m, um ângulo de 90º e uma tangente de 5,00m, mais 39,80m em reta, mais 7,54m em curva, com um raio de 5,00m, um ângulo de 93º30’ e uma tangente de 4,70m de frente para a Avenida Arthir Gobbo; 25,36m do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a Rua Eugênio Vanoni; 25,00m do lado esquerdo de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a Rua Urias Cruz; e 51,68m aos fundos, confrontando com o lote M2, encerrando assim a área total de 1.507,69m², Matrícula 33.279 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.”

Art. 2º - O imóvel, mencionado no Art. anterior, destina-se à instalação da unidade comercial da empresa donatária, e será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) se a donatária, enquanto estiver na posse do imóvel doado, utilizá-lo para outro fim que não seja o previsto neste Artigo, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- b) se efetivada a transferência do imóvel a terceiros sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- c) transferência da sede da donatária para outro município, ou extinção da empresa;

Art. 3º - As despesas decorrentes da doação autorizada por esta Lei, correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 22 de dezembro de 2004.

MARILDA PETRUS MELLES
Prefeita Municipal